

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 31

Senhores Deputados.— A vossa comissão de administração pública apreciou devidamente o projecto de lei n.º 585-G, com o parecer n.º 695, da iniciativa do ilustre Deputado Sr. Afonso de Melo Pinto Veloso, na anterior legislatura, re-

novado na actual, sob o n.º 30-G. É esta comissão de parecer, atendendo às razões expendidas pelo autor do projecto e louvando-se no parecer da sua congénere na legislatura antecedente, que o projecto referido merece a vossa aprovação..

Sala da comissão de administração pública da Câmara dos Deputados, 31 de Agosto de 1921.

Francisco José Pereira.

Sousa Varela.

Almeida Ribeiro.

João Vitorino Mealha.

Ribeiro de Carvalho.

Joaquim Brandão, relator.

N.º 30-0

Senhores Deputados.— Tenho a honra de declarar a V. Ex.^{as} que renovo a iniciativa do projecto de lei n.º 585-G,

apresentado na última legislatura, sobre a venda e aforamento de baldios municipais do concelho de Vila Nova de Paiva.

Lisboa, 26 de Agosto de 1921.

O Deputado, *Afonso de Melo.*

PARECER N.º 695

Senhores Deputados.— A vossa comissão de administração pública, tendo examinado o projecto de lei n.º 585-G, apresentado pelo Sr. Afonso de Melo Pinto Veloso, é de parecer que elle merece a vossa aprovação, atendendo a que assim

o Parlamento contribui para o desenvolvimento e progresso das localidades, sem nenhum gravame para o Tesouro Público, promovendo, ao mesmo passo, a prosperidade da Nação.

Sala das sessões das comissões, 10 de Março de 1921.

Godinho do Amaral.

Jacinto de Freitas.

Marques de Azevedo.

Francisco José Pereira.

F. Sousa Dias.

Projecto de lei n.º 585-G

Senhores Deputados.—A Câmara Municipal do concelho de Vila Nova de Paiva, distrito do Viseu, carece de proceder a inadiáveis melhoramentos, para os quais não chegam as suas receitas ordinárias, mormente neste período, em que não podem, nem devem, as câmaras municipais recorrer, por uma maneira exaustiva, as fontes ordinárias do imposto.

Recorre por isso ao Poder Legislativo, não para lhe pedir qualquer subsídio que pese nas finanças do Estado, mas somente para que lhe seja dada a precisa autorização para vender alguns baldios, os quais, tal como estão, impródutivos e sem utilidade para os povos do concelho, só ganharão em ser entregues à iniciativa particular.

De resto, as necessidades que assoberbam o pequeno município de Vila Nova de Paiva têm-se feito sentir em relação a outros concelhos do país, e ainda há pouco foi tomada pelo Parlamento decisão favorável à venda de terrenos baldios dos concelhos de Vouzela e Tôrres Vedras. E estas não têm maiores necessidades, embora tenham maiores recursos, que o pequeno concelho de Vila Nova de Paiva.

Submeto, portanto, à apreciação da Câmara o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º É a Câmara Municipal de

Vila Nova de Paiva autorizada a vender em hasta pública diversos lotes de terreno baldio em todo o concelho, para com o seu produto proceder à instalação da iluminação pública na sede do concelho, ao prosseguimento da construção de estradas municipais, à captação de águas e construção de chafarizes na freguesia de Touro, ao melhoramento das fontes e chafarizes de Vila Cova, à construção dum pontão sobre o rio Mau, limite dos concelhos de Vila Nova de Paiva e Castro Daire, e a outras obras de saneamento e viação, depois daquelas concluídas.

Art. 2.º É a mesma câmara municipal autorizada, independentemente doutras formalidades, a proceder, em hasta pública, ao aforamento dos baldios que não forem vendidos e sejam desnecessários ao logradouro comum dos povos do concelho, para o que procederá a prévio inventário cadastral de todos os baldios municipais.

§ único. O produto da remissão, nos termos das leis em vigor, dos foros a que se refere este artigo, não entrará em receita ordinária do município, mas será convertido em títulos de assentamento da dívida pública portuguesa, e o seu rendimento aplicado aos serviços de viação municipal.

Câmara dos Deputados, 23 de Julho de 1920.

O Deputado, *Afonso de Melo*.